



# Câmara Municipal de Itapeva

## Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: [www.itapeva.mg.leg.br](http://www.itapeva.mg.leg.br) e-mail: [camara@itapeva.mg.leg.br](mailto:camara@itapeva.mg.leg.br)

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2023**

*ALTERA AS LEIS COMPLEMENTAR N.º 002/2005 E LEI MUNICIPAL N.º 268/1985 E REGULAMENTA AS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU INABITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou inabitados, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

**Parágrafo Único** – Fica proibido a utilização de emprego de fogo como forma de limpeza de terrenos.

**Art. 2º.** O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

III – Por meio de e-mail, com confirmação de leitura, ou por Whatsapp, com resposta do notificado, confirmando o recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou pessoalmente através de seus servidores.

**Art. 3º.** O proprietário terá prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida a competente multa nos termos desta Lei.

**Art. 5º.** Havendo descumprimento da notificação, a Prefeitura do Município de Itapeva, procederá com a devida limpeza do respectivo terreno, por suas expensas ou por terceiro contratado, cobrando as despesas decorrentes do ato.



# Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: [www.itapeva.mg.leg.br](http://www.itapeva.mg.leg.br) e-mail: [camara@itapeva.mg.leg.br](mailto:camara@itapeva.mg.leg.br)

**Art. 6º.** A multa e os custos com a limpeza do terreno, serão lançadas anualmente ao contribuinte penalizado e serão enviadas, preferencialmente, com o boleto referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Art. 7º.** Fica acrescido o inciso III ao artigo 174, da Lei Complementar n.º 002/2005, cujos valores constam no Anexo - Tabela VI-A, com a seguinte redação:

## **"Art. 174**

.....

**III – taxa de limpeza e/ou retirada de entulho de terrenos baldios ou inabitados.**

## **ANEXO – TABELA VI-A**

Valores da Taxa de limpeza e/ou retirada de entulho de terrenos baldios ou inabitados:

1- Taxa de limpeza por imóvel em UFMIs .....	15
2- Taxa de retirada de entulho por m <sup>3</sup> em UFMIs .....	04"

**Art. 8º.** No caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

**Art. 9º.** Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência do Setor de Fiscalização e serão efetivadas nos termos desta Lei.

**Art. 10.** As multas previstas na presente Lei são fixadas nos valores abaixo fixados, sendo essas atualizadas anualmente pelo IPCA-E.

**I – Multa por lote sujo – R\$ 1.000,00 (mil reais)**

**II – Multa por m<sup>3</sup> de lixo e/ou entulho – R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogado o artigo 50 da Lei Municipal 268/1985.



Câmara Municipal de Itapeva  
Estado de Minas Gerais  
Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000  
PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582  
Site: [www.itapeva.mg.leg.br](http://www.itapeva.mg.leg.br) e-mail: [camara@itapeva.mg.leg.br](mailto:camara@itapeva.mg.leg.br)

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

***ELIVELTON DA SILVA***

Presidente da CPLJRF

***TONI TOSHIO YAMASHITA***

Vice-Presidente

***SINVALDO JOSÉ LOPES***

Membro